

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional
Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte/MG

O SITRAEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, CNPJ nº, com domicílio no Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, Belo Horizonte, CEP 30411-170, telefone (31) 4501-1500,, endereço eletrônico falecom@sitraemg.org.br, por sua Coordenação-Geral, e a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS – ASSOJAF-MG**, com domicílio na Rua São Paulo, 1106, 8º andar sala 806, Centro, Belo Horizonte, CEP 30170-131, telefone (31) 3222-1273, telefone (31)3222-1273, endereço eletrônico contato@assojafmg.org.br, por seu Presidente com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República¹, e no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/1999², apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando a revisão da Portaria Conjunta COGER/DIREF 1/2026.

Conforme exposto na reunião no dia 28 de janeiro de 2026, a Portaria Conjunta COGER/DIREF nº 1/2026, ao disciplinar a estrutura e o funcionamento do Núcleo de Pesquisas Patrimoniais – NUPEP, estabelece no § 4º do artigo 3º, de forma uniforme, que os Oficiais de Justiça integrantes do NUPEP lotados nas demais subseções do interior não cumprirão mandados do plantão, não diferenciando as particularidades estruturais e funcionais das subseções do interior da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Diferentemente da realidade da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, as subseções do interior contam, em regra, com número reduzido de Oficiais de Justiça, o que impõe uma organização interna mais flexível e adaptada à escassez de recursos humanos disponíveis. Nesses contextos, a imposição normativa de afastamento automático dos Oficiais de Justiça do NUPEP das escalas de plantão tende a gerar efeito inverso ao pretendido pela Portaria, na medida em que compromete a continuidade e a regularidade das atividades, especialmente em situações de urgência que demandam o cumprimento imediato de ordens judiciais.

Sob a ótica do direito administrativo, a padronização excessiva, quando dissociada da realidade fática e operacional, vulnera o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição), uma vez que impede a Administração de adotar soluções organizacionais mais adequadas às necessidades locais.

Assim, a revogação do § 4º do artigo 3º da Portaria Conjunta COGER/DIREF nº 1/2026 revela-se medida juridicamente adequada e administrativamente necessária, pois restitui às subseções do interior a autonomia organizacional mínima para definir, de forma responsável e eficiente, a distribuição de suas atividades. Tal providência preserva os objetivos institucionais do NUPEP, evita a desestruturação dos serviços de plantão e assegura maior aderência da norma aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2025.

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais do SITRAEMG
Marco Antônio Paiva Nogueira Júnior
Presidente da Assojaf-MG